



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 269, DE 2004 (Do Sr. Dr. Rosinha e outros)

Acrescenta alínea ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, para permitir a acumulação remunerada, nas condições do referido artigo, de dois cargos de pedagogo.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-488/2002.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“d) a de dois cargos de pedagogo com jornada semanal de 20 (vinte) horas.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O pedagogo, profissão de importância reconhecida no âmbito educacional, tem jornada máxima de quatro horas, a exemplo dos demais integrantes do magistério.

A natureza de suas atribuições e a possível compatibilidade de horários são argumentos suficientes para que se admita expressamente a acumulação de dois cargos dessa natureza.

A presente proposta assegurará a permissibilidade de acumulação nas condições estabelecidas no caput do art. 37 e fará justiça a um importante grupo de educadores.

Esta a motivação da presente Proposta de Emenda à Constituição que,

confiamos, receberá o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2004.

DR. ROSINHA

GILMAR MACHADO

HENRIQUE FONTANA

JOÃO GRANDÃO

Proposição: PEC-269/2004

Autor: DR. ROSINHA E OUTROS

Data de Apresentação: 05/05/2004

Ementa: Acrescenta alínea ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, para permitir a acumulação remunerada, nas condições do referido artigo, de dois cargos de pedagogo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:180

Não Conferem:4

Fora do Exercício:0

Repetidas:1

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)

3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)

7-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

8-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)

9-ANN PONTES (PMDB-PA)

10-ANSELMO (PT-RO)

11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

12-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)

13-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)

14-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

15-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)

16-ARY VANAZZI (PT-RS)

17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)

18-BABÁ (S.PART.-PA)

19-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

20-CARLITO MERSS (PT-SC)

21-CARLOS ABICALIL (PT-MT)

22-CARLOS MOTA (PL-MG)

23-CARLOS NADER (PFL-RJ)

24-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)

25-CARLOS SANTANA (PT-RJ)

- 26-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
27-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
28-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
29-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
30-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
31-COLOMBO (PT-PR)
32-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
34-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
35-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
36-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
37-DR. HÉLIO (PDT-SP)
38-DR. PINOTTI (PFL-SP)
39-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
40-DR. ROSINHA (PT-PR)
41-DRA. CLAIR (PT-PR)
42-DURVAL ORLATO (PT-SP)
43-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
44-EDNA MACEDO (PTB-SP)
45-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
46-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
47-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
48-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
49-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
50-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
51-FERNANDO FERRO (PT-PE)
52-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
53-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
54-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
55-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
56-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
57-GILMAR MACHADO (PT-MG)
58-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
59-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
60-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
61-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
62-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
63-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
64-IARA BERNARDI (PT-SP)
65-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
66-IRINY LOPES (PT-ES)
67-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
68-IVAN VALENTE (PT-SP)
69-JAIME MARTINS (PL-MG)
70-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
71-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
-

72-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
73-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
74-JOÃO CALDAS (PL-AL)
75-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
76-JOÃO FONTES (S.PART.-SE)
77-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
78-JOÃO LEÃO (PL-BA)
79-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
80-JORGE BITTAR (PT-RJ)
81-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
82-JOSÉ EDUARDO CARDozo (PT-SP)
83-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
84-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
85-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
86-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
87-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
88-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
89-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
90-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
91-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
92-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
93-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
94-LUCIANO ZICA (PT-SP)
95-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
96-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
97-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
98-LUIZ COUTO (PT-PB)
99-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
100-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
101-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
102-MANINHA (PT-DF)
103-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
104-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
105-MARCOS DE JESUS (PL-PE)
106-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
107-MARIA HELENA (PPS-RR)
108-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
109-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
110-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
111-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
112-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
113-MAURO PASSOS (PT-SC)
114-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
115-MIRO TEIXEIRA (PPS-RJ)
116-MORONI TORGAN (PFL-CE)
117-NAZARENO FONTELES (PT-PI)

- 118-NELSON MEURER (PP-PR)
119-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
120-NEY LOPES (PFL-RN)
121-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
122-NICE LOBÃO (PFL-MA)
123-NILSON MOURÃO (PT-AC)
124-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
125-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
126-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
127-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
128-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
129-PAES LANDIM (PTB-PI)
130-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
131-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
132-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
133-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
134-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
135-PAULO BERNARDO (PT-PR)
136-PAULO DELGADO (PT-MG)
137-PAULO PIMENTA (PT-RS)
138-PAULO ROCHA (PT-PA)
139-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
140-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
141-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
142-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
143-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
144-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
145-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
146-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
147-REGINALDO LOPES (PT-MG)
148-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
149-RICARDO BARROS (PP-PR)
150-ROBERTO BALESTRA (-)
151-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
152-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
153-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
154-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
155-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
156-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
157-RUBENS OTONI (PT-GO)
158-SARNEY FILHO (PV-MA)
159-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
160-SELMA SCHONS (PT-PR)
161-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
162-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
163-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
-

- 164-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 165-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
- 166-VADINHO BAIÃO (-)
- 167-VANDER LOUBET (PT-MS)
- 168-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
- 169-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
- 170-VIGNATTI (PT-SC)
- 171-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 172-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
- 173-WASNY DE ROURE (PT-DF)
- 174-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
- 175-ZARATTINI (PT-SP)
- 176-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 177-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
- 178-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
- 179-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
- 180-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-DR. HELENO (PP-RJ)
- 2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 3-ROBSON TUMA (PFL-SP)
- 4-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

- 1-GILMAR MACHADO (PT-MG)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 652004

Brasília, 12 de maio de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Dr. Rosinha e outros, que "Acrescenta alínea ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, para permitir a acumulação remunerada, nas condições do referido artigo, de dois cargos de pedagogo", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

180 Assinaturas confirmadas;
004 Assinaturas não confirmadas;
001 Assinatura repetida.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988**

.....
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
.....

TÍTULO III

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

* Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

* Inciso XVI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

a) a de dois cargos de professor;

* Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

* Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

* Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13/12/2001

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público;

* Inciso XVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

FIM DO DOCUMENTO
